



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### EDITAL N.º 185/2022

#### Publicitação do Despacho n.º 47/Pr/2022, de 5 de setembro

**JOSÉ MANUEL MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, ao abrigo do artigo 56.º e nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 34.º, do artigo 35.º e do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o seu Despacho n.º 47/Pr/2022, de 5 de setembro, que a seguir se transcreve:

#### **“DESPACHO N.º 47/PR/2022**

*Considerando que:*

*i) O artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, me confere a faculdade de delegar ou subdelegar no dirigente da unidade orgânica materialmente competente as competências previstas nesse artigo;*

*ii) Os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo regulam o ato de delegação de poderes;*

*iii) Por força do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, os titulares de cargos de direção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei;*

*iv) Existe a necessidade de garantir a maior celeridade na organização e tramitação dos processos, bem como no funcionamento desburocratizado dos Serviços,*

***Delego no Ex.mo Senhor Chefe da Divisão de Cultura e Promoção Turística, Dr. Paulo Jorge da Luz Viegas Pires, nos períodos de ausência ao serviço do Ex.mo Senhor Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, Dr. Francisco José Pereira Antunes Paz, e no que se refere à área de atuação daquela Divisão, as seguintes competências:***

#### **Em matéria de gestão e direção dos recursos humanos:**

*As competências previstas no n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:*



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- *Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;*
- *Justificar faltas;*
- *Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente definidas;*
- *Ordenar, mediante verificação das condições legalmente estabelecidas, o processamento de ajudas de custo, bem como despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha;*
- *Autorizar a prestação de trabalho suplementar, dentro dos limites legalmente previstos;*

### **Em matéria processual:**

*As competências previstas no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, em articulação com os n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, e com o artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, que a seguir se enumeram:*

- *Assinar a correspondência ou o expediente necessário à mera instrução dos processos;*
- *Emitir certidões, fotocópias ou declarações autenticadas ou simples documentos, que constem de processos que tenham corrido pela unidade orgânica, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto;*
- *Proceder à comunicação/notificação de decisões previamente tomadas pela Câmara Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou Vereadores com competências delegadas ou subdelegadas;*
- *Proceder ao encerramento dos procedimentos/processos após decisão final do órgão competente ou por quaisquer outros factos previstos na lei, nos termos do artigo 93.º do Código do Procedimento Administrativo;*
- *O poder de direção dos procedimentos nas áreas que dirige, ao abrigo do artigo 55.º do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como “Gestor do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

*Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação.*

*Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de setembro de 2022.*

*Cumpra-se o disposto no n.º 2 do artigo 47.º, conjugado com o artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, dando ao presente despacho a devida publicidade.*

*Ao DAG. Registe-se, divulgue-se pelos serviços e publique-se nos termos legais.*

*Paços do Município de Coimbra, 5 de setembro de 2022.”*

**Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado e devidamente autenticado com selo branco e outros de igual teor que serão afixados no Átrio dos Paços do Concelho, na página eletrónica oficial do Município ([www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt)) e demais lugares de uso e costume.**

Registe-se e publique-se.

Paços do Município de Coimbra, 8 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

---

Prof. Doutor José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva